

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada no abastecimento regular de medicamentos destinados a **Central de Abastecimento Farmacêutico da Atenção Primária à Saúde - APS**, visando garantir o fornecimento regular e contínuo às Unidades de Saúde da Atenção Básica, bem como, aos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS I, CAPS AD e CAPS Infantil, do município de Senhor do Bonfim - BA.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Entende-se necessária a contratação, conforme levantamento da necessidade das unidades de saúde municipal, com base nos seguintes parâmetros, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde para a programação de medicamentos:

- a) Histórico de consumo médio mensal dos 12 (doze) meses anteriores, obtido dos registros do sistema de gestão farmacêutica municipal;
- b) Dados epidemiológicos locais e perfil nosológico da população adscrita às unidades de saúde;
- c) Sazonalidade e variações de demanda identificadas no período de referência;
- d) Estoque de segurança calculado conforme metodologia de programação do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/MS).

MEDICAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA						
Item	Itens Frascados	Medicamentos	UN	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	5	Ácido Fólnico 15mg Comprimido	cp	20 000	R\$ 2,45	R\$ 49.000,00
2	6	Adrenalina (Epinefrina) 1mg/ml Solução Injetável Ampola	amp	1 000	R\$ 1,80	R\$ 1.800,00
3	38	Levonorgestrel 0,75mg Comprimido	cp	400	R\$ 3,72	R\$ 1.488,00
4	41	Levotiroxina sódica 50mcg Comprimido	cp	60 000	R\$ 0,27	R\$ 16.200,00
5	59	Permanganato de Potássio 100mg Comprimido	cp	10 000	R\$ 0,30	R\$ 3.000,00
6	84	Ciprofloxacino, Cloridrato 250mg Comprimido	cp	40 000	R\$ 0,54	R\$ 21.600,00
7	87	Eritromicina, Estolato 500mg Comprimido	cp	20 000	R\$ 1,21	R\$ 24.200,00
8	88	Eritromicina Estolato 50mg/ml Suspensão Oral	vd	500	R\$ 8,37	R\$ 4.185,00
9	89	Espiramicina 500mg Comprimido	cp	600	R\$ 5,81	R\$ 3.486,00
10	111	Hidralazina, Cloridrato 50mg Comprimido	cp	30 000	R\$ 0,60	R\$ 18.000,00
11	124	Varfarina Sódica 1mg Comprimido	cp	20 000	R\$ 0,38	R\$ 7.600,00
12	166	Bromidrato de Fenoterol 5mg/ml Solução Inalante	fr	200	R\$ 5,91	R\$ 1.182,00

13	172	Clopidogrel, Bissulfato 75mg Comprimido	cp	40 000	R\$ 0,39	R\$ 15.600,00
14	174	Dimenidrinato 50 Mg/ml+Piridoxina 50mg/ml Solução Injetável Ampola	amp	2000	R\$ 4,34	R\$ 8.680,00
TOTAL: R\$176.021,00						

2.1.1. Tratam-se de medicamentos padronizados. Na ausência ou divergência do item no CATMAT ou CATSERV para os itens descritos neste TR e sistema de Licitações utilizado por esta Administração Pública, deverá prevalecer o constante no Termo de Referência;

2.1.2. Não há interesse desta Administração Pública em permitir adesão de outros órgãos ao presente registro de preços pois a demanda foi calculada conforme histórico de requisições da Administração Pública dos itens aqui licitados.

2.2. O fornecimento poderá ser realizado de forma parcelada, de acordo com a necessidade e priorização das atividades ofertadas em cada setor.

2.3. Os bens objeto desta contratação não são caracterizados como bens de luxo, conforme **Decreto Municipal nº 438/2023**;

2.4. A presente contratação terá vigência mínima de 12 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.


2.5. A Ata de Registro de Preço oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência, órgãos participantes, lista remanescente e entrega.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A **Atenção Básica ou Atenção Primária à Saúde** constitui o primeiro nível de contato dos indivíduos e da comunidade com o **Sistema Único de Saúde — SUS**, funcionando como sua porta de entrada preferencial e devendo ser adotada, nos termos da Política Nacional de Atenção Básica, aprovada pela **Portaria de Consolidação nº 2/2017 do Ministério da Saúde**, de resolutividade suficiente para atender às necessidades de saúde da população.

Para tanto, o abastecimento contínuo e regular de medicamentos padronizados é condição essencial, cuja interrupção compromete diretamente a eficácia dos tratamentos, a segurança dos pacientes e a regular prestação dos serviços de saúde, além de gerar sobrecarga nos demais níveis de atenção e expor a Administração a demandas judiciais e responsabilização administrativa.

O dever do Estado de garantir esse fornecimento encontra fundamento direto no **art. 196 da Constituição Federal de 1988**, que consagra a saúde como direito de todos e obrigação estatal, a ser assegurada mediante políticas que garantam o acesso universal e igualitário às ações e serviços



de saúde. O art. 197 do mesmo diploma reforça que tais ações são de relevância pública, cabendo ao Poder Público sua regulamentação e controle. No plano infraconstitucional, a **Lei Orgânica da Saúde**, impõe ao Estado o dever juridicamente vinculante de garantir a Assistência Farmacêutica como componente indissociável da atenção integral à saúde, deixando assente que o acesso a medicamentos não constitui liberalidade do gestor, mas condição objetiva para a concretização do direito à saúde.


O **Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF**, disciplinado pela **Portaria de Consolidação nº 6/2017 do Ministério da Saúde**, abrange os medicamentos e insumos destinados a suprir as necessidades da Atenção Básica, com financiamento tripartite entre União, Estados e Municípios. Ao ente municipal pode recair, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite, a responsabilidade pela aquisição e distribuição dos itens. O desabastecimento desses produtos caracterizaria descumprimento da obrigação prevista na referida Portaria e violação ao princípio da continuidade dos serviços públicos, nos termos da legislação vigente sobre o tema, ademais pode, também, configurar descumprimento das metas pactuadas no **Plano Municipal de Saúde**, conforme Lei nº 8.142/1990. Os medicamentos objeto da presente contratação integram a **Relação Municipal de Medicamentos Essenciais — REMUME**, selecionados com base nos critérios técnico-científicos do Formulário Terapêutico Nacional, o que assegura sua qualidade, eficácia e segurança.

Diante do exposto, e considerando que o **Pregão nº 044/2025**, anteriormente realizado, que resultou em itens desertos, a presente contratação não apenas se justifica, mas se impõe como dever inafastável do administrador público. Trata-se de obrigação jurídica de natureza vinculante, fundamentada no mandamento constitucional de proteção ao direito à saúde e nos dispositivos legais que regem a Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS, cuja omissão configuraria conduta juridicamente inaceitável, incompatível com os princípios da Administração Pública e passível de responsabilização nos termos da Lei nº 8.429/1992.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A solução selecionada consiste na aquisição parcelada e sob demanda de medicamentos destinados à Atenção Primária à Saúde, preferencialmente mediante Sistema de Registro de Preços - SRP, visando assegurar a continuidade das atividades da SEMUS, em conformidade com os princípios da eficiência administrativa e da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos dos arts. 5º e 11, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

4.2. Os medicamentos, classificados como materiais de consumo essenciais, deverão observar padrões mínimos de qualidade, validade, integridade e acondicionamento adequados à finalidade pública a que se destinam. O fornecimento abrangerá, igualmente, a garantia de adequação ao uso e a compatibilidade com as estruturas já existentes no órgão.



4.3. A execução contratual dar-se-á mediante entregas conforme cronograma ou requisições específicas, com prazos compatíveis com a criticidade da demanda, observadas as exigências de transporte, armazenamento e rastreabilidade dos produtos. O fornecedor responderá pela substituição de itens defeituosos ou em desconformidade com as especificações contratadas, cabendo ao Termo de Referência estabelecer os prazos de resposta e os critérios de aceite aplicáveis.

4.4. A Administração considerará, ainda, o ciclo de vida dos insumos, adotando critérios de sustentabilidade, economicidade e redução de desperdícios. Implementar-se-ão mecanismos de controle de estoque e monitoramento do consumo, e a fiscalização contratual verificará tanto a conformidade das entregas quanto a aderência dos produtos às especificações de qualidade estabelecidas.

4.5. As especificações técnicas, quantitativos estimados, critérios de aceitação e demais requisitos serão detalhados neste o Termo de Referência.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para o abastecimento regular de medicamentos da rede básica de saúde, a fim de atender as demandas das atividades das unidades de saúde integrantes da rede pública municipal, a contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

5.2. Requisitos Relativos ao Objeto

a) Especificação Técnica dos Medicamentos: Os medicamentos deverão ser descritos obrigatoriamente pela Denominação Comum Brasileira - DCB, ou na sua ausência, pela Denominação Comum Internacional - DCI, conforme exigido pela Lei nº 9.787/1999 (Lei dos Genéricos) e pela Resolução RDC nº 204/2017 da ANVISA. A especificação de cada item deverá conter, no mínimo:

- a) Denominação Comum Brasileira (DCB) ou DCI;
- b) Concentração/dosagem (ex.: 500 mg, 10 mg/mL);
- c) Unidade de medida para fins de aquisição (comprimido, frasco, ampola, bisnaga, etc.).

b) Os itens deverão integrar, preferencialmente, a **Relação Municipal de Medicamentos Essenciais — REMUME**, assegurada a cobertura específica de medicamentos para saúde mental, conforme os protocolos clínicos do Ministério da Saúde aplicáveis aos serviços CAPS.

c) Para os itens destinados aos CAPS I, CAPS AD e CAPS Infantil, deverá ser observada a Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações, que regulam o controle, a prescrição e a dispensação de substâncias psicotrópicas e entorpecentes, impondo requisitos adicionais de armazenamento, controle de estoque e escrituração.

5.3. Requisitos de Qualidade e Conformidade Sanitária

a) **Registro Sanitário ANVISA:** Todos os medicamentos deverão possuir registro válido junto à ANVISA, nos termos da Lei nº 6.360/1976, sendo vedada a contratação de produtos com registro vencido, cancelado ou suspenso. O edital deverá exigir a comprovação do registro no momento da entrega, admitindo-se, no caso de medicamentos com registro em processo de renovação, a apresentação do protocolo de revalidação, conforme autorizado pela legislação sanitária vigente.

b) **Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF:** O fornecedor deverá comprovar que os medicamentos são produzidos em conformidade com as Boas Práticas de Fabricação - BPF, mediante apresentação do CBPF emitido pela ANVISA, nos termos da RDC nº 301/2019. O TCU

reconhece a legitimidade da exigência do CBPF como requisito de habilitação técnica, por ser condição diretamente vinculada à segurança e à eficácia dos produtos.

c) **Prazo de Validade:** Os medicamentos entregues deverão apresentar prazo de validade mínimo, a ser definido neste Termo de Referência, recomendando-se a fixação de prazo residual de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data de entrega, salvo para medicamentos com prazo total de fabricação inferior, hipótese em que deverá ser justificada a adequação do prazo à necessidade da Administração.

d) **Embalagem e Rotulagem:** As embalagens primária e secundária deverão atender às exigências da RDC nº 71/2009 da ANVISA, com identificação completa do produto, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, condições de armazenamento e número de registro.

5.4. Requisitos de Entrega e Logística

a) Local e Prazo de Entrega: Os medicamentos deverão ser entregues na **Central de Abastecimento Farmacêutico — CAF** do Município, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, admitindo-se prazo diferenciado para itens de controle especial, em razão dos procedimentos administrativos adicionais exigidos.

b) Condições de Armazenamento e Transporte: O transporte dos medicamentos deverá observar as condições de temperatura, umidade e luminosidade prescritas na bula e na embalagem de cada produto, em conformidade com a RDC nº 430/2020 da ANVISA. Para medicamentos termolábeis, deverá ser exigida comprovação de estrutura logística adequada.

c) Fracionamento das Entregas: O fornecimento poderá ser parcelado em entregas mensais ou bimestrais, conforme a programação da CAF, de modo a evitar o acúmulo desnecessário de estoque e garantir a rotatividade dos produtos, em atendimento ao princípio da eficiência e economicidade.


5.5. Requisitos de Controle e Rastreabilidade: Em atenção ao exigido pelo Sistema Nacional de Controle de Medicamentos, o fornecedor deverá garantir que todos os medicamentos entregues estejam devidamente registrados no sistema de rastreabilidade da ANVISA, mediante a serialização das embalagens.

5.6. Requisitos Específicos para Medicamentos dos CAPS: Dado o perfil assistencial dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS I, CAPS AD e CAPS Infantil, os requisitos da contratação deverão contemplar especificidades adicionais:

- a) Inclusão de itens constantes do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF aplicáveis à saúde mental, quando não cobertos pelo CBAF;
- b) Observância dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas - PCDT do Ministério da Saúde para transtornos mentais, uso de álcool e outras drogas e saúde mental infantojuvenil;
- c) Exigência de Autorização Especial de Funcionamento para o fornecimento de psicotrópicos das listas B1, B2, C1 e A da Portaria SVS/MS nº 344/1998;
- d) Controle rigoroso de lote e validade, dada a criticidade do abastecimento para pacientes em tratamento contínuo.

5.7. **Requisitos de sustentabilidade socioambiental:** Em atenção ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - CGU/AGU e a Lei n.º 14.133/2021, que consagra a sustentabilidade como princípio orientador das contratações públicas e exige o desenvolvimento nacional sustentável, a contratação deverá contemplar, no que couber e sem restrição indevida à competição, as seguintes exigências:

- a) Preferência, em condições equivalentes de preço e qualidade, por produtos com menor potencial de geração de resíduos sólidos e embalagens recicláveis ou retornáveis, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

- 
- b) Observância das normas sobre descarte e gestão de resíduos de serviços de saúde previstas na RDC ANVISA n.º 222/2018;
 - c) Comprovação, pelo fornecedor, da regularidade quanto ao descarte e à logística reversa de embalagens e produtos vencidos ou deteriorados, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5.8. São expressamente vedados:

- a) O fornecimento de produtos falsificados, adulterados, deteriorados, com embalagem violada, com registro cancelado ou suspenso pela ANVISA, sob pena de rescisão imediata do contrato e aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal;
- b) A subcontratação total do objeto;**
- c) A alteração unilateral pelo fornecedor de itens, especificações, marcas, modelos ou fabricantes ofertados e aprovados na fase de habilitação, sem prévia autorização da Administração, nos termos da Lei n.º 14.133/2021;
- d) A oferta ou o fornecimento de produtos cujos fabricantes constem de lista de empresas inidôneas da ANVISA, do Tribunal de Contas da União - TCU, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou do Cadastro de Expulsões do Poder Executivo Federal - CEAF, na forma do art. 14, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

5.9. Os requisitos ora estabelecidos decorrem diretamente da natureza especializada e crítica dos insumos destinados à rede municipal de saúde, cujo funcionamento regular é indispensável para o cumprimento das ações de saúde no âmbito do SUS.

5.10. A falha no abastecimento ou no fornecimento de medicamentos fora das especificações técnicas pode comprometer a confiabilidade dos atendimentos, com impacto direto sobre a saúde pública. Por essa razão, as exigências aqui definidas guardam proporcionalidade com o risco envolvido e estão amparadas no conjunto normativo sanitário e licitatório aplicável, não havendo restrição à competitividade que não seja tecnicamente justificada pela natureza do objeto contratado, em conformidade com o art. 40, § 1º, e art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.


5.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Todos os produtos serão entregues conforme Ordem de Compra emitida pelo órgão requisitante, prazos de entrega será de até 10 dias com NF-e detalhada, contados do recebimento da Ordem, prazo para devolução de 5 dias, em caso de fornecimento em desconformidade com as descrições contidas neste Termo e seus anexos, tendo o fornecedor o prazo de 5 dias para efetuar a substituição às suas expensas, bem como, substituição de insumos que eventualmente venham a ser recolhidos por determinação da autoridade sanitária, sem ônus para a Administração.

6.1.1. Local da Entrega: Almoxarifado da Saúde, localizado na Rodovia Lomanto Junior, BR 407 - nº 1786 - Bairro Populares - Senhor do Bonfim - BA - CEP 48.970-000, próximo à rodoviária.

6.2. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de execução estabelecido neste Termo de Referência deverá informar imediatamente à Secretaria, solicitando a prorrogação de prazo de execução, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega;



6.3. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Secretaria na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida;

6.4. Somente serão aceitos produtos/serviços especificados neste Termo de Referência, sendo recusados qualquer produto com especificação diferente. Para tanto, será designado servidor para fiscalização, e caso o produto solicitado não atenda a especificação solicitada, será recusado sem nenhuma oneração para esta Secretaria bem como para a Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – BA;

6.5. A execução do objeto deve observar os fluxos e normas editáveis pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e às diretrizes do Ministério da Saúde - MS quanto à qualidade e conformidade sanitária. Conforme Lei n.º 6.360/1976, e suas resoluções aplicáveis.

6.6. Condições de Transporte e Acondicionamento: O transporte dos medicamentos é de inteira responsabilidade do fornecedor, que será de forma parcelada, mediante ordens de fornecimento emitidas pelo órgão gerenciador, observando-se:

- a) Prazo máximo de entrega de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento, podendo ser ampliado por circunstâncias devidamente justificadas e aceitas pela Administração;
- b) Entrega no almoxarifado da SEMUS, acima indicado, em horários e dias a serem definidos pela Administração, com logística e transporte sob responsabilidade exclusiva do fornecedor;
- c) Acondicionamento e transporte dos produtos em conformidade com as especificações do fabricante e com as boas práticas de armazenamento e distribuição, previstas na RDC ANVISA n.º 430/2020, de modo a garantir a integridade, a identidade e a qualidade dos insumos até o ato do recebimento.

6.7. O recebimento dos insumos observará o procedimento bifásico previsto no inciso II do art. 140 da Lei n.º 14.133/2021:

- a) Recebimento provisório: realizado pelo servidor ou comissão designada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para verificação da quantidade, da embalagem, da rotulagem, do prazo de validade, da integridade física e da consonância com a nota fiscal e com a ordem de fornecimento;
- b) Recebimento definitivo: realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas do edital, podendo a Administração exigir laudos técnicos ou amostras para análise em laboratório credenciado, às expensas do fornecedor, em caso de dúvida razoável quanto à qualidade.

6.8. Os insumos deverão ser entregues nas condições de embalagens aqui descritos, nos termos da RDC n.º 185/2001, da RDC n.º 59/2000 e da RDC n.º 430/2020:

6.9. O fornecedor será responsabilizado pelos danos decorrentes de transporte inadequado que comprometam a qualidade, integridade ou eficácia dos insumos entregues, devendo substituí-los sem ônus para a Administração.

6.10. Garantia, manutenção e assistência técnica:

- a) O prazo de garantia será aquele previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), abrangendo a conformidade dos materiais entregues quanto à qualidade, validade, e especificações técnicas características do produto, bem como, as requisições feitas neste Termo de Referência.
- b) Prazo de validade mínimo remanescente de 12 (doze) meses à data de entrega de cada item, ressalvados aqueles cujo prazo total de validade seja inferior, hipótese em que será exigido prazo remanescente mínimo de 70% (setenta por cento) da vida útil do produto, conforme orientação da Portaria GM/MS n.º 3.916/1998 e das políticas de assistência farmacêutica do SUS.

6.11. Do Sistema de Registro de Preço

- a) Não será administrada adesão a esta contratação;
- b) A listagem do cadastro reserva constará como anexo a Ata de Registro de Preço ser confeccionada, sendo respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados no referido cadastro.
- c) A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, por negativa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou quando houver o cancelamento do registro do licitante nas hipóteses previstas neste Termo.
- d) O prazo de convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 05 dias, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, justificativa e que seja aceita pela Administração.
- e) Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- f) Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do presente Termo, poderá convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, ou adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- g) A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- h) Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, em caso fortuito ou de força maior, nas condições previstas no art. 124 da Lei 14.133/21.
- i) Os preços registrados poderão ser alterados ainda em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, bem como, na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- j) Em caso de alteração de prorrogação da ata de registro de preço que ultrapasse os 12 (doze) meses os preços registrados poderão ser atualizados pelo índice IGP-M, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública.
- k) Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

- l) O gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- m) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá com o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- n) Será possível a alteração do valor registrado, caso devidamente comprovado em Processo Administrativo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da relação jurídica em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do objeto tal como pactuado.
- o) Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- p) Na solicitação de Reequilíbrio do preço registrado o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória do fato superveniente e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- q) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- r) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e na legislação aplicável.
- s) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o quanto até aqui disposto, se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- t) O registro do fornecedor poderá ser cancelado, total ou parcialmente, pelo gerenciador em caso de descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 28, do Decreto nº 11.462, de 2023; Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. Por razão de interesse público; A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado;
- u) O cancelamento de registros nas hipóteses acima previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- v) Em casos de pedidos de cancelamento e/ ou dispensa do Registro de Preços pelo Fornecedor, a Administração Pública deverá convocar os licitantes remanescentes que aceitarem registrar seus preços na ordem de classificação para fornecimento dos produtos.
- w) Caso os demais fornecedores não aceitem realizar a entrega do produto, o primeiro classificado será obrigado a fornecer o saldo referente a 03 (seis) meses para suprir a demanda, consoante o planejamento indicado da SEMUS podendo inclusive serem entregues de forma parcelada ou única, a critério da Secretaria de Saúde, nos preços registrados e nos prazos de pagamentos estabelecidos neste Termo para a realização da dispensa da Ata de Registro de Preço, sob pena das sanções previstas na Lei 14.133/21, devido ao planejamento de contratações e ao tempo hábil para apresentação de novo procedimento licitatório. Os fornecedores classificados como cadastro reserva não serão sancionados;

- x) O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- y) A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/21, devendo ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- z) Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/21.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Da fiscalização:

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- b) A fiscalização da contratação será exercida pelo(s) Servidor(es): **Fabiane Alves Lima – Matrícula 5544/ Decreto nº 165/2025**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;
- c) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- e) O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- f) O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a

- regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- g) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
 - h) O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
 - i) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
 - j) O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
 - k) O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
 - l) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.6. Gestor do Contrato

- a) A gestão do contrato será exercida pelo servidor: **WELTON FERREIRA PEREIRA – Matrícula nº 4632**, que competirá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de Advertência, caso não se justifique a imposição de penalidade mais gravosa;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, ficando sujeito a sanção administrativa de multa, Impedimento de Licitar e contratar e em caso que justifique a imposição de sanção mais gravosa cabe também, a imposição de Declaração de Inidoneidade;
- c) der causa à inexecução total do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de multa, Impedimento de Licitar e contratar e em caso que justifique a imposição de sanção mais gravosa cabe também, a imposição de Declaração de Inidoneidade;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, ficando sujeito a sanção administrativa de multa, Impedimento de Licitar e contratar e em caso que justifique a imposição de sanção mais gravosa cabe também, a imposição de Declaração de Inidoneidade;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

8.2. A multa como sanção administrativa pecuniária pode ser aplicada cumulativamente com qualquer outra sanção aqui prevista, porém não serão cumulativas para o mesmo fato gerador, sendo respeitada a proporcionalidade e razoabilidade, conforme art. 156 da Lei Nº14.133/21 e previsão abaixo:


- I. A multa Moratória será aplicada no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato por dia de atraso;
- II. A multa compensatória será aplicada no valor de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme preconiza o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, consoante art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/ 21, bem como às demais sanções civis e penais previstas em leis;

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, consoante art. 157, da Lei nº 14.133/21;



8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, consoante art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21;

8.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.8. A aplicação das sanções administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.


8.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante art. 160, da Lei nº 14.133/ 21;

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21;

8.11. Os casos omissos por este instrumento serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/ 21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Liquidação: Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do objeto;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

9.4. A nota fiscal deverá ser, obrigatoriamente, acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:


- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



9.10. Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.11. Forma de pagamento: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, devendo ser de sua titularidade.

9.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.15. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.16. Antecipação de pagamento não será permitida.

9.17. Cessão de Crédito não será permitida.

9.18. Reajuste: Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data da publicação da Ata de Registro de Preço;

9.19. Querendo a Administração Pública realizar a prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preço, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/21, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante do **Índice Geral de Preços – Mercado – IGP - M**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.20. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.21. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.22. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.23. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, para **Sistema de Registro de Preço**, com vigência de 12 (doze) meses, forma de disputa aberta, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.


10.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

10.2.1. Habilitação jurídica

- a) Pessoa física: Documento de Identificação com foto ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- h) Sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

10.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

- 
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);
 - c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.2.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2026, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.2.4. Habilitação Econômico - Financeira: Para garantia da execução do objeto e a segurança da Administração, o licitante deverá comprovar qualificação econômico-financeira nos termos do art. 69, incisos I a III, da Lei n.º 14.133/2021, incluindo:


- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física será obrigatória a apresentação, se for pessoa jurídica não será necessária, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de Concordata e falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.3. Certidões Complementares

- a) Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União (TCU), que ateste a inexistência de registro do licitante na relação de responsáveis declarados inidôneos para participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92.
- b) Certidão Negativa Correccional – Entes Privados, emitida pela Controladoria-Geral da União (CGU), que abranja a consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas), CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) e CEPIM (Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas), demonstrando a inexistência de sanções ou registros impeditivos à participação em licitações ou contratações com a Administração Pública.

10.4. Será exigido comprovação de Qualificação Técnica, devido à natureza do objeto.

- a) Autorização de Funcionamento — AFE, expedida pela ANVISA, que habilita o estabelecimento a exercer as atividades de fabricação, distribuição ou importação de medicamentos (art. 2º, Lei nº 6.360/1976);

- 
- b) Autorização Especial de Funcionamento — AEF, para fornecedores que comercializem medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS nº 344/1998), imprescindível para o fornecimento de psicotrópicos e entorpecentes destinados aos CAPS;
 - c) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de medicamentos em quantidade e complexidade compatíveis com o objeto licitado. O TCU, no Acórdão nº 2.172/2019 — Plenário, admitiu a exigência de atestado correspondente a percentual do quantitativo estimado, vedando, contudo, a imposição de índices excessivos que restrinjam a competição.

10.5. Será exigida comprovação de capacidade técnica operacional para executar o objeto

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de insumos laboratoriais compatíveis com o objeto do grupo ao qual o licitante concorre, em quantidade não inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado para o grupo no período de 12 meses, em um único contrato ou em contratos concomitantes celebrados com o mesmo contratante.
- b) A exigência de atestado de capacidade técnica fundamenta-se na necessidade de garantir que o fornecedor possui experiência efetiva no abastecimento de laboratórios de saúde, dado que o fornecimento de insumos para diagnóstico in vitro exige capacidade logística específica — incluindo gestão de cadeia de frio, rastreabilidade de lotes e cumprimento de prazos críticos — que não é comum a distribuidores de outros segmentos. A exigência de 50% do quantitativo, e não de 100%, observa o entendimento consolidado do TCU de que a exigência integral do quantitativo estimado para fins de atestado é excessiva e restritiva da competitividade (Acórdão TCU nº 2.150/2019 – Plenário);
- c) Declaração do licitante de que possui estrutura logística adequada para a manutenção da cadeia de frio dos produtos termolábeis cotados, incluindo veículos refrigerados e/ou embalagens isotérmicas com registro de temperatura (datalogger), comprometendo-se a apresentar comprovação ao fiscal técnico por ocasião de cada entrega.

10.6. Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, prorrogáveis por igual período, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

10.6.1. O prazo assegurado no item anterior terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

10.6.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei Federal no 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação.

10.7. A documentação deverá ser encaminhada em sistema próprio, ou por e-mail a ser indicado no instrumento convocatório, em horário compatível com a necessidade de anexar os documentos.

10.7.1. O prazo poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro, e caso não seja atendido pelo fornecedor participante, poderá convocar o próximo colocado.

10.8. Demais cláusulas pertinentes ao modo de disputa, modos de lance estarão encartadas no Edital do certame licitatório que ficará a cargo do Agente de Contratação a escolha das minutas disponibilizadas no portal de licitações em www.senhordobonfim.ba.gov.br link licitações.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Conforme publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, publicada no dia 16 de dezembro de 2025, edição 5.792/Ano 13, foi alocado um orçamento destinado à presente necessidade da Administração Pública, que visa proporcionar os recursos necessários para a execução e desenvolvimento de suas atividades, portanto, no caso de contratação a dotação será indicada pelo setor de contabilidade municipal responsável para tanto.

11.2. O custo estimado total da aquisição é de **R\$176.021,00** (cento e setenta e seis mil e vinte um reais). Conforme pesquisa de preço em anexo.

12. FORNECEDORES FORA DO MUNICÍPIO.

12.1 No caso de empresas sediadas fora do Município de Senhor do Bonfim – BA, quando esta Administração Pública realizar as devidas solicitações por ordem de fornecimento dos produtos, deverão providenciar a entrega no local indicado neste Termo, sem nenhum custo adicional;

13. DOS ANEXOS

12.1. São anexos do presente Termo de Referência os seguintes documentos:

Anexo I- Pesquisa de preços;

Senhor do Bonfim, Bahia, 17 de abril de 2026.

Cecília Ferreira
Diretora de Licitações
Decreto nº 055/2026

Daniela Kuhin de Almeida Souza
Diretora de Atenção Primária à Saúde
Decreto nº 169/2025.